



Número: **0819727-58.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **17/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito,**

**Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDUARDO DA COSTA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33787 758	17/10/2018 16:17	<a href="#"><u>JOSE EDUARDO DA COSTA</u></a>	Outros documentos
33789 346	17/10/2018 18:43	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

## SINISTRO 3180195793 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE EDUARDO DA COSTA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi

Seguradora S/A-Filial Natal-RN

**BENEFICIÁRIO** JOSE EDUARDO DA COSTA

**CPF/CNPJ:** 70050939416

### Posição em 31-08-2018 17:25:38

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Pendente	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante José Eduardo da Costa brasileiro(a) Goltejo, E. studente portador do CPF: 700.509.394-16, residente na Rua: Rose Jundes da Silva 31, Bairro: Presidente Costa e Silva COMARCA Mossoró com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
  - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
  - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
  - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
  - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
- Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 05/09/2018.

Contratante: x Zairi Elvanele da costa

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº

P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: Jose Eduardo da costa brasileiro(a)-  
Solteiro, Estudante, portador do RG nº 003.398.583, e do  
CPF nº 700.509.394-16 residente na RUA: Jose Mendes da Silveira  
BAIRRO: Presidente Costa e Silva COMARCA Mossoró - Rio  
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA  
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWYN  
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua  
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e  
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",  
para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró-RN,  
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,  
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,  
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,  
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e  
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta  
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,  
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado  
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,  
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito  
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao  
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 05/09/2018.

Outorgante: Jose Eduardo da costa.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

José Endundo da costa, brasileiro(a), solteiro, Endodontista, portador do RG nº 003 338 583, e do CPF 300.609.394-16, residente na José Endundo da costa, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 05/09/2018.

Declarante: Xaná Endundo da costa

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, José Eduardo da costa, brasileiro, Solteiro,  
Estudante, com CPF nº 300.509.394-16, residente na  
Rua José Henrique da Silva nº 31, BAIRRO: Presidente Costa e Silva  
Mossoro - RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 05 / Setembro / 2018

Declarante: José Eduardo da costa

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

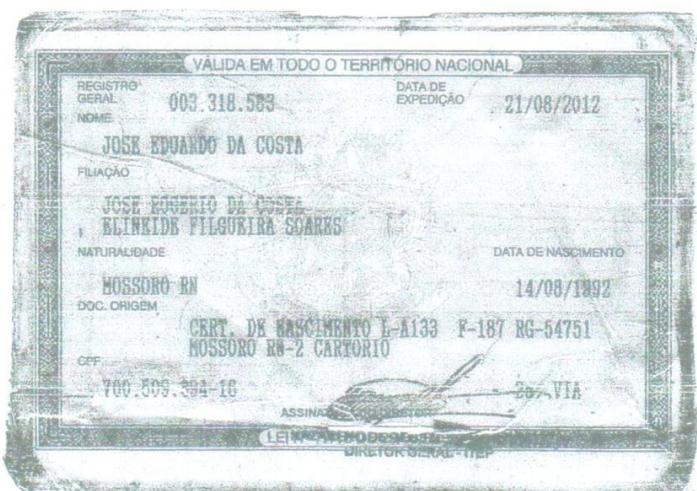
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da

que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





**Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/07/2002.**

COMPANHIA PISCAL - SERTANA - CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Memmoz, 160, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP: 59025-250  
CNPJ 05.324.786/0001-81 | insc. Est. 20055193-0 | [www.cosem.com.br](http://www.cosem.com.br)

DADOS DO CLIENTE

ERIGLAUDO DIOGO RODRIGUES V. SILVA

CPF: 096.974.144-61

### CLASSIFICATION

B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofamiliar

Nº DA NOTA FISCAL: 001412592 | SÉRIE: UNICA | EMISSÃO: 04/04/2018  
APRESENTAÇÃO: 04/04/2018 | Nº DO CLIENTE: 3010867890 | Nº DA INSTALAÇÃO: 582045

Consumo Ativo (kWh)  
Contribuição Iluminação Pública  
Multas por atraso-NF 0000869315 - 03/01/18  
Juros por atraso-NF 0000869315 - 03/01/18  
Ajustamento IGPm-NF 0000869215 - 03/01/18

59625-614

CONTA CONTRATO	MÊS/AO
<b>7007251046</b>	<b>04/2018</b>
DATA DE VENCIMENTO	DATA P/REVISÃO PRÓXIMA LESTURA
<b>11/04/2018</b>	<b>03/05/2018</b>
TOTAL A PAGAR R\$0,00	

48,36

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
37.000000	0,53520525	43,86

TOTAL DA FAZENDA

49-36

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								48,36		
Nº DO MEMBRO 2132801406	TIPO DE FUNÇÃO CAT	ANTERIOR			ATUAL			CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (R\$)
		DATA 06/03/2018	LEITURA 2.322,00	DATA 04/04/2018	LEITURA 2.403,00	Nº DE DIAS 29				
							1,000000			81,00

ପ୍ରକାଶକ ମାତ୍ର ଅନୁଷ୍ଠାନିକ

DE26720200557W00108200

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
O pagamento da taxa da Fazenda Pública deve ser feito sempre no dia útil anterior ao vencimento, salvo se houver dia de feriado ou feriado municipal. As pagas que forem realizadas após o vencimento da taxa, serão consideradas atrasadas e sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa. O pagamento da taxa deve ser feito no valor total da mesma, não podendo ser paga parte do valor da taxa. O pagamento da taxa deve ser feito no valor total da mesma, não podendo ser paga parte do valor da taxa.

ATENÇÃO! A COSERN NÃO PODE SER DESMONTADA

INFORMA QUE VOCÊ POSSUI QONTAS

Con el mismo tipo de programación que el Dibujante de la otra clase.

em caso de risco aparente do sistema, o fornecimento de energia elétrica será suspenso. Só pode ser reestabelecido com inclusão no sistema de restrição de cresta do SPC e SERASA, com a liberação da restrição. Esta comunicação não substitui o ato de direitos adquiridos com a respectiva autoridade competente.

Não existem débitos de 2016 e anos anteriores. Esta declaração é feita, para comprovação do Cumprimento das obrigações do contribuinte, as quais se sujeitou, durante os meses de Junho, Julho e Agosto de 2016. Esta declaração não abrange débitos de prenderam-se ao contribuinte.

QUADRO 8 - PARCERIA DAS INSTITUIÇÕES					
NOME/NO	TIPO DE CONSUMO	VALORES		LIMITE TRABALHADOR	LIMITE ANUAL 19.32
		ANUALIZADO	MENSAL		
IC		0,00	3,25	0,47	12,35
CMG		0,00	3,77	0,60	0,00
Límite DOR	12,32	EUR - Valor do tempo de uso do Selo de Qualidade			

NÍVEIS DE TENSÃO	
40	100
40	LIMITE DE VARIAÇÃO DE -20% a +20%
100	-20% a +20%

**7007251046** 04/2018 **11/04/2018** **TOTAL AFGRAR (R\$)** **48,36**  
**CONTA CONTRATO** **MES/ANO** **DIA DO PAGAMENTO**  
**838000000000-9-48380038407-0-00725104620-3-01199311143-8**







Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ  
Endereço: RUA CAMILO DE PAULA, S/N, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2018065000270  
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/MULHER

1.2 Data de Expedição: 11/04/2018 16:45:19  
1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 24/03/2018 11:00:00  
2.3 Fato: Consumado  
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo  
2.6 Tipo do local: Via Pública  
2.8 Número: S/N  
2.10 Complemento:  
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Desconhecida  
2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: BR - 304  
2.9 CEP:  
2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO À REFIMOSAL  
2.13 Cidade: MOSSORÓ

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: EDMARA DA SILVA ARAUJO  
3.3 Nome Social:  
3.5 Etnia: Branca  
3.7 Sexo: FEMININO  
3.9 CPF:  
3.11 Nacionalidade:  
3.13 Profissão: ESTUDANTE  
3.15 Telefone(s): 84 987056961  
3.17 Número: 31  
3.19 Bairro: PRESIDENTE COSTA E SILVA  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
3.23 Cidade: MOSSORÓ

3.2 Estado civil: Casado(a)  
3.4 Pai: JOAO BATISTA ARAUJO DA SILVA  
3.6 Mãe: MARIA JOSE DA SILVA  
3.8 Orientação Sexual:  
3.10 Identidade de Gênero:  
3.12 Data de Nascimento: 04/08/1993  
3.14 RG: 003079941 - Itep/RN  
3.16 Passaporte:  
3.18 Naturalidade: MACAU RN  
3.20 E-Mail:  
3.22 Logradouro: RUA JOSÉ MENDES DA SILVA NETO  
3.24 CEP:

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA  
4.2.1 Nome Completo: JOSE EDUARDO DA COSTA  
4.2.3 Nome Social:  
4.2.5 Mãe: ELINEIDE FILGUEIRA SOARES  
4.2.7 Orientação Sexual:  
4.2.9 Sexo: MASCULINO  
4.2.11 CPF: 70050939416  
4.2.13 Nacionalidade:  
4.2.15 Logradouro: RUA MARIA GURGEL PRAXEDES  
4.2.17 Número: 706  
4.2.19 Bairro: SANTO ANTÔNIO  
4.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4.2.2 Estado civil: Solteiro(a)  
4.2.4 Pai: JOSE ROGERIO DA COSTA  
4.2.6 Identidade de Gênero:  
4.2.8 Etnia: Parda  
4.2.10 Data de Nascimento: 14/08/1992  
4.2.12 RG: 003318583  
4.2.14 Profissão: ESTUDANTE  
4.2.16 Passaporte:  
4.2.18 E-Mail:  
4.2.20 CEP:  
4.2.21 Cidade: MOSSORÓ

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)**

5.1.1 Nome Completo: NÃO INFORMADO  
5.1.3 Nome Social:  
5.1.5 Estado civil:  
5.1.7 Etnia:  
5.1.9 Data de Nascimento:  
5.1.11 RG: Não informado  
5.1.13 Profissão:  
5.1.15 Passaporte:  
5.1.17 Características: DECLAROU: AUTOMÓVEL, NÃO SABE A PLACA OU CARACTERÍSTICA, NÃO SABE O NOME OU CARACTERÍSTICA DO MOTORISTA.  
5.1.18 Logradouro:  
5.1.19 Número:  
5.1.21 Bairro:  
5.1.23 Estado:

5.1.2 Alcunha:  
5.1.4 Pai:  
5.1.6 Mãe:  
5.1.8 Identidade de Gênero:  
5.1.10 Orientação Sexual:  
5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO  
5.1.14 CPF:  
5.1.16 Nacionalidade:  
5.1.20 CEP:  
5.1.22 Cidade:

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não  
7.1.3 Chassi:  
7.1.5 Placa: MYK8014  
7.1.7 Marca: HONDA  
7.1.9 Ano do Modelo: 2007  
7.1.11 Cor do veículo: AZUL  
7.1.13 Nota Fiscal:  
7.1.15 Nome do proprietário: EDMARA DA SILVA ARAUJO  
7.1.17 Nome do condutor: A COMUNICANTE  
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:  
7.1.4 Renavam:  
7.1.6 Estado:  
7.1.8 Modelo: POP100  
7.1.10 Ano d' fabricação: 2007  
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA  
7.1.14 Número do Motor:  
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

A COMUNICANTE RELATOU QUE CONDUZIA A SUA MOTO COM O SR. JOSÉ EDUARDO COSTA NA "GARUPA" QUANDO O ACUSADO BRECOU SEU CARRO DE FORMA REPENTINA NA VIA; QUE NÃO CONSEGUIU FREAR E COLIDIU SUA MOTO CONTRA A TRASEIRA DO CARRO DO ACUSADO; QUE SOFRERAM QUEDA DA MOTO NA VIA; QUE FORAM SOCORRIDOS AO HOSPITAL TARCÍSIO MAIA; QUE O ACUSADO SE EVEDIU DO LOCAL DO OCORRIDO; QUE DECLAROU O PRESENTE NA NESTA DELEGACIA SOMENTE PARA FINS PROTOCOLARES DE SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT JUNTO À EMPRESA LÍDER SEGURADORA; QUE NÃO HOUVE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NESTA DELEGACIA CONTRA O ACUSADO; NADA MAIS DISSE.

**9.2 Informações do CIOSP**

Protocolo: J2018065000270 - Código de autenticação: 5c27ca13c865861557d8c75126b3c3ea

Página 12

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 11/04/2018 16:45:19



Policial



Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1690205 - Helder Emerson Nogueira Jerônimo

Impresso por: 1690205 - Helder Emerson Nogueira Jerônimo em 11/04/2018 16:45:36

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA



SESA/PRN - HOSPITAL REG. TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 7000 /2018

Admissão: 24/03/2018 10:56:09

OK

## CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 6600 - JOSE EDUARDO DA COSTA (25 a 7 m 10 d)

Nascimento: 14/08/1992

Natural: MOSSORÓ.BRASIL

Sexo: M Cor: PAR

CNS:

CPF: 70050939416

Prof:

Mãe: ELINEIDE FILgueira SOARES

Pai: JOSE ROGERIO DA COSTA

Logradouro: ANTONIO VIEIRA DE SA, 10

CEP: 59607100

Bairro: AEROPORTO

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84 33153390

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: NÃO REGULADO

Origem: FAMILIA

\*Empresa:

OBS:									Classificação: 24/03/2018 10:48:35 TPE 00
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgo	VIT.S
			98					89	

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISÃO CARRO x MOTO, SUSPEITA DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.

Hora: 11:30

Paciente vítima de colisão moto carro, há approximadamente 15 minutos.  
Repercute dor em ombro E + limitação de movimento. Negativa perda de consciência ou vómitos. Se fere náuseas e náusicas clínicas de barf, ou alergias.  
não ter drogas sob efeito SAM

A=VAP

B=mvt+ bilateral, s/ lesões

C=1/ untab. horad.

D=glauco 15, pupilas iso/ptas

E=deformidade em clavícula esquerda negativo em t/ f-

- Sol. R x tórax AP.

- Alta da Cirurgia

Sol. Parecer ORTOPEDIA

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO
↓ Dipirona 5g + AD, IV, nárgara		11:35
<i>B. Medeiros</i>		
<i>Cirurgião Geral</i>		
<i>CRM 2.122</i>		
<i>8/03/2018</i>		
<i>Hospital Regional Tarcísio Maia</i>		
<i>ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL</i>		
<i>SAME MOSSORÓ 19/04/2018</i>		
<i>Assinado Eletronicamente</i>		

\*Saída: - ( ) Alta por decisão médica; ( ) Internação; ( ) Enc.outroServiço; ( ) Evasão  
Data: \_\_\_/\_\_\_/18. Hr: \_\_\_ Ass. Médico: \_\_\_\_\_

Gerado via SX por KLEBER RICARDO DE FRANCA BEZERRA. Impresso em 24 de Março de 2018.

orbital

241 > 3118

13L

From - order in no free

Y3 Med choice (2) + diff

Cd = 8. grau

PA m

Pn (free)

Luiz Rêgo CUCCEL Pait  
Protetica e Traumatologia  
Socia de Odonto a Colonia  
CNPJ 5756 / TECT 14257

HOSPITAL REGIONAL DA CIDADE MARIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS  
SAME MOSSORÓ 09/04/2018  
BIAO  
SAMEROLINHA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0819727-58.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 17 de outubro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito